



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

RECEBIDO EM 31/05/2019
às _____ horas do(a) _____
Secretaria de Administração - TRT 19ª Região

**CONTRATO TRT 19ª/SJA N. 018/2019
(Ref. PROAD n. 1.067/2019)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETO
DE MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
DE COMBATE AO INCÊNDIO E PÂNICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO E CARLOS EDUARDO DE
MENESES BLASO ME**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARLOS EDUARDO DE MENESES BLASO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.974.796/0001-62, com sede na Rua Eng. Mário de Gusmão, n. 988, sala 241, Ponta Verde, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor, Sr. CARLOS EDUARDO DE MENESES BLASO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 678.505.614-49, portador da Cédula de Identidade n. 4297074-1, residente e domiciliado na Rua Professora Hígia Vasconcelos, n. 18, apto. 404, Ponta Verde, Maceió-AL, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no PROAD n. 1.067/2019, realizado sob a forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada em projetos de combate ao incêndio e pânico com atribuições técnicas reconhecidas no âmbito da engenharia ou arquitetura para consultoria e projeto de modernização das instalações de combate ao incêndio e pânico das edificações situadas no município de Maceió sob a posse do **CONTRATANTE**, todos situados no centro de Maceió-AL, conforme informações, condições e exigências estabelecidas nesse instrumento, no Projeto Básico e seus anexos.



Documento 69 do PROAD 1067/2019. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2019.DPNP.SNFS: <https://portal.trt19.jus.br/proad/fu/consultardocumento>

018 projetos incêndio 1067-19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único – As edificações com seus respectivos endereços, localizações e populações estimadas encontram-se relacionadas nos croquis de "Localização das Edificações", no Anexo B do Projeto Básico.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência contratual será de 172 (cento e setenta e dois) dias corridos contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá obedecer, ainda, os seguintes prazos:

I – para apresentação das anotações das responsabilidades técnica (ART's) e cronograma de execução das atividades, a ser elaborado nos moldes do modelo fornecido no Anexo C do Projeto Básico: 5 (cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato;

II – início dos serviços: até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato e em data definida na emissão da ordem de serviço;

III – execução dos serviços: 72 (setenta e dois) dias corridos da data definida na ordem de serviço;

IV – recebimento definitivo: até 90 (noventa) dias corridos após data de requisição do recebimento pela CONTRATADA.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão realizados observando-se as regras insertas no Memorial Descritivo, constante do Anexo A do Projeto Básico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Durante a execução do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

I – quanto aos empregados:

a) encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços, a relação (nome e carteira de identidade) de todos os profissionais que terão acesso às dependências do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

b) responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados ou terceiros;

c) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

d) responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a servidores deste ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

e) observar a Norma Regulamentadora n. 6 (MTE), quanto a à utilização de EPT's;

II – quanto aos serviços:

a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente;

b) executar os serviços e a entrega conforme Memorial Descritivo da Contratação, constante do Anexo A do Projeto Básico;

c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

d) acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização do CONTRATANTE, refazendo qualquer trabalho não aceito no prazo estipulado;

III – quanto à documentação:

a) manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) após assinatura do Contrato no prazo definido na Cláusula Segunda, Parágrafo Único, I, deste Contrato;

c) encaminhar ao Fiscal Técnico a nota fiscal correspondente a realização dos serviços, após lavrado o termo de recebimento do objeto.

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Durante a execução do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – exigir a execução contratual, através de representantes da Administração designados fiscais e gestores;

II – proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades, promovendo o acesso às dependências do CONTRATANTE, fornecendo informações relevantes ao Contrato e disponibilizando um espaço para o treinamento previsto no item 8.4 do Anexo A do Projeto Básico;

III – divulgar aos usuários da Justiça do Trabalho com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, as possíveis interrupções de funcionamento das instalações para ensaios e testes, que sejam necessários à execução dos serviços, através da *intranet* e seu sítio eletrônico oficial;

IV – gerir o processo no tempo mantendo a organização interna envolvida com a contratação, informada e ativamente participante;

V – instruir processo administrativo próprio com informações relevantes e cronologicamente organizadas;

VI – efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

VII – aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual, garantindo o direito à ampla defesa;

VIII – fornecer atestado de execução dos serviços à CONTRATADA quando realizados em conformidade com as regras insertas no Projeto Básico.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE designará Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e seus respectivos substitutos, os quais desempenharão as seguintes atribuições:

I – compete ao Gestor do Contrato e ao seu substituto:

a) manter controle da atuação do Fiscal Técnico;

b) controlar as despesas vinculadas à sua área de atuação através das informações prestadas pelos fiscais, devendo, quando possível, elaborar demonstrativos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

que forneçam as projeções para o exercício, podendo ser auxiliado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, quanto às informações orçamentárias e financeiras;

c) opinar, com a antecedência devida, quanto à renovação contratual, observando a conveniência, qualidade técnica do objeto contratado e necessidade de ajustes em projeto, serviço, supressões ou acréscimos quantitativos e qualitativos ao contrato, acompanhado das devidas justificativas, ouvido o Fiscal quando necessário;

d) solicitar ao Ordenador de Despesa autorização para acréscimo de gasto quando o valor empenhado for insuficiente para a contratação;

e) informar ao Ordenador de Despesa, até 30 de novembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar, podendo ser auxiliado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, quanto às informações orçamentárias e financeiras;

f) atuar na ausência do Fiscal titular e de seu substituto;

II – compete ao Fiscal Técnico do Contrato e ao seu substituto:

a) conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

b) ter total conhecimento do Projeto Básico, do projeto executivo, do teor do Contrato e suas cláusulas, bem como das leis e normas nele referenciadas;

c) conhecer as obrigações da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) conhecer as responsabilidades da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

f) zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do CONTRATANTE;

g) conferir os dados das notas fiscais ou documentos equivalentes antes de atestá-las, promovendo as correções devidas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

h) anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor de Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) acompanhar e controlar, as entregas do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA através do seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem observar as especificações;

l) observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

m) providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

n) zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;

o) indicar a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer, em despacho no processo;

p) sugerir à autoridade competente (Ordenador de Despesa) a aplicação de penalidades à CONTRATADA quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências de acordo com os termos contratuais, conforme disposto no Ato n. 14/GP/TRT 19ª de 14 de janeiro de 2015 ou ato normativo que o venha a substituir;

q) fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à CONTRATADA sobre problemas na execução do Contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;

r) certificar-se, ainda, da existência de:

1) prévia emissão da nota de empenho;

2) publicação da portaria ou Ordem de Serviço nomeando Comissão/Gestor/Fiscal, respectivamente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

3) verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;

4) relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;

5) relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;

6) documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do Contrato como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;

s) observar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;

t) cumprindo as formalidades, atestar a prestação dos serviços e pagamentos com máxima brevidade.

u) atestado o recebimento da prestação do serviço e não comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA, certificar nos autos tal ocorrência e encaminhar o processo à Ordenadoria de Despesas;

III – compete ao Fiscal Administrativo do Contrato e ao seu substituto:

a) conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

b) certificar-se, antes do início da execução contratual da:

1) prévia emissão da nota de empenho;

2) assinatura do Contrato e de outros instrumentos hábeis;

3) publicação do extrato do Contrato;

4) publicação da portaria ou Ordem de Serviço nomeando Comissão/Gestor/Fiscal, respectivamente;

5) verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;

6) entrega por parte da CONTRATADA da relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

c) fiscalizar a CONTRATADA nas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

d) exigir da CONTRATADA a manutenção da regularidade fiscal e comercial, trabalhista e tributárias ao longo do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da alínea "u", do inciso II da presente Cláusula, deverá o Ordenador de Despesa deliberar sobre o pagamento e, ato contínuo, oficiar a CONTRATADA para que adote as providências necessárias para comprovação da regularidade fiscal sob pena de ensejar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas.

Parágrafo Quarto – É vedada a presidência da Comissão de Recebimento Definitivo ao Fiscal Técnico do Contrato e a seu substituto.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços serão recebidos pelo Fiscal do Contrato da seguinte forma:

I – provisoriamente, após conclusão dos serviços;

II – definitivamente: não havendo surgimento de pendências, em até 90 (noventa) dias após recebimento provisório;

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto nesta Cláusula, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na assinatura do termo de recebimento por comissão, seguida do atesto da nota fiscal/fatura, pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto.

Parágrafo Segundo – Se houver erro na nota fiscal/fatura ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

Parágrafo Terceiro – Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Quarto – Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O valor global desta avença será de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA NONA – O pagamento dos serviços será efetuado em uma única parcela em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao adimplemento da obrigação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – nota fiscal/fatura contendo a descrição do serviço e atestada pela fiscalização;

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

IV – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro – Não haverá retenção de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico e seus anexos.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços constantes desta avença são fixos e irreajustáveis.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será permitida a subcontratação parcial do objeto, restrita às seguintes atividades:

I – apoio técnico: contratação de engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, cadista, orçamentista etc;

II – locação de equipamentos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

III – impressão e plotagens.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027, PTRes 107.722, Natureza da Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Nota de Empenho n. 2019NE000361, emitida em 30.4.2019.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente e Na Lei n. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Primeiro – Diante da inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multas, observando-se que:

a) para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2, de acordo com a gravidade da ocorrência e dos danos causados ao CONTRATANTE, verificado onexo causal, devido à ação ou à omissão da CONTRATADA relativamente à obrigação contratual em questão;

b) as reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades;

c) a caracterização formal da “ocorrência” do item “DESCRIÇÃO” da Tabela 2 de multas abaixo será a notificação da CONTRATADA pela Fiscalização, sendo de um 1 (dia) a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor do Contrato
2	2% do valor do Contrato
3	3% do valor do Contrato
4	4% do valor do Contrato
5	5% do valor do Contrato
6	6% do valor do Contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente e formalmente justificados - por ocorrência	6
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais - por ocorrência.	5
03	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato - por ocorrência	4
04	Não cumprimento dos prazos estabelecidos no Projeto Básico ou de determinações exaradas pelo CONTRATANTE - por ocorrência	4
05	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por empregado e por ocorrência, cumulativamente	3
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado - por ocorrência	2
07	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	2
08	Submeter seus funcionários, os servidores do CONTRATANTE e terceiros à exposição ao risco grave - por ocorrência	6
09	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI, quando necessários - por empregado e por ocorrência, cumulativamente	2
10	Permitir a presença de empregado sem autorização nas dependências do CONTRATANTE - por empregado e por ocorrência, cumulativamente	1
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização - por ocorrência	2
12	Não cumprir o cronograma previamente estabelecido com a Fiscalização para execução de serviços - por dia de atraso.	1
13	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato - por dia de atraso	1
14	Descumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização - por ocorrência	2
15	Não disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do Contrato - por ocorrência e por empregado, cumulativamente	1
16	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - por empregado e por dia, cumulativamente	1
17	Não manter a documentação de habilitação atualizada - por item e por ocorrência, cumulativamente	1
18	Causar qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais ao CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, multa por evento, além de se obrigar a restaurar o dano	6

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso IV desta Cláusula, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes contratantes vinculam-se a este instrumento, ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 7 de maio de 2019.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO DE MENESES BLASO
Diretor da Carlos Eduardo de Menezes Blaso ME
CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0004745-17.2019.5.10.8000. Contrato nº 045/2019. Contratada: Irmãos Piccolo Ltda. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 2/2018, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 28/05/2019. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Assistência ao Pessoal. Pela Credenciada: Maria Thereza S. Piccolo, Rep. Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0003254-72.2019.5.10.8000. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2016. Partes: TRT da 10ª Região e Beleza Network Provedor de Internet Eireli-EPP. Objeto: prorrogação do contrato: 30/05/19 a 30/05/21 e realização de upgrade dos links de 10 para 15 Mbps e 20 para 30 Mbps. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.97. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 28/05/19. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela Contratada: Kleber de Albuquerque Brasil - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0003252-05.2019.5.10.8000. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2016. Partes: TRT da 10ª Região e Click Net Brasil Informática e Telecomunicações LTDA ME. Objeto: prorrogação do contrato: 28/05/19 a 28/11/21 e atualização do valor mensal da contratação, passando de R\$ 1.849,96 para R\$ 1.385,00. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.97. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 28/05/19. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: Wallace Feitosa Salviano - Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo n.23/2015/TRT11 de prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, evolutiva e preventiva no software do sistema de recursos humanos e folha de pagamento. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: OSM - Consultoria e Sistemas Ltda. PROCESSO: TRT MA-498/2015. OBJETO: Rescisão amigável do contrato, com efeitos a partir de 06/05/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEGAL: Art. 79, II, da Lei n. 8.666/93. DATA E ASSINATURA: 16/05/19 - Ildelfonso Rocha de Souza, Ordenador de Despesa-TRT11 e Guilherme Koebe de Oliveira, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (medicamentos por princípio ativo e material hospitalar), destinado ao uso do Núcleo de Saúde do TRT 13ª Região, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 09:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 18/06/2019. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 1.188/2019).

João Pessoa-PB, 28 de maio de 2019.
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática denominados servidores em lâminas (blades) com todos os componentes para solução completa com suporte e serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 10:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 19/06/2019. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 4.042/2019).

João Pessoa-PB, 28 de maio de 2019.
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de material para manutenção de estabilizadores e nobreaks de pequeno porte, com revisão de circuitos e troca de baterias e a realização de pequenos reparos em computadores, notebooks e impressoras, atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Atendimento ao Usuário, unidade subordinada à SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 13ª Região, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 10:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 25/05/2019. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 404/2019).

João Pessoa-PB, 28 de maio de 2019.
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTÓCOLO: 7061/2013. Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2015. Contratante: TRT 16ª REGIÃO. Contratado: CLARO S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13 de abril de 2019 a 13 de abril de 2020. Data da Assinatura: 07.03.2019. Assinam: Desembargadora Presidente, Dra Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/Contratante) e o Sr. Alexandre Gomes Costa (p/Contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTÓCOLO: 146/2015. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2016. Contratante: TRT 16ª REGIÃO. Contratado: GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2016 pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo a período de 30 de junho de 2019 a 30 de junho de 2020. Data da Assinatura: 21.05.2019. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (P/Contratante) e o Sr. Alex dos Santos Belarmino (p/Contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTÓCOLO: 3654/2016. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017. Contratante: TRT 16ª REGIÃO. Contratada: TWW DO BRASIL S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2017 por 12 meses, correspondente ao período de 14 de março de 2019 a 14 de março de 2020. Data da Assinatura: 11.03.2019. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (P/Contratante) e Sr. Michele Carlo Bader e Sra. Kátia Vanuchi Chiarot (p/Contratada).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019 - UASG 80018

Nº Processo: 2772/2019. Objeto: Confecção de banners e adesivos institucionais da Justiça do Trabalho no Maranhão, Total de Itens Licitados: 4. Edital: 29/05/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00 Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha, - São Luís/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80018-5-00008-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/06/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

GISELE FERNANDES AZEVEDO CUTRIM
Pregoeira

(SIASGnet - 28/05/2019) 80018-00001-2019NE000022

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 0001062-75.2016.5.17.0500 - Espécie: Termo de Cessão de Servidor; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES; Objeto: Cessão da servidora Maria das Graças Alves para este Tribunal, pelo período de 12/08/2019 a 11/08/2020; Data e assinaturas: 5/04/2019 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pelo União/TRT17, e Prefeito Angelo Guarçoni Junior, pelo Município de Mimoso do Sul/ES.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PROAD 1.067/2019; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 018/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: CARLOS EDUARDO DE MENESES BLASO-ME, CNPJ: 12.974.796/0001-62; Objeto: contratação de empresa especializada em projetos de combate ao incêndio e pânico com atribuições técnicas reconhecidas no âmbito da engenharia ou arquitetura para consultoria e projeto de modernização das instalações de combate ao incêndio e pânico das edificações situadas no município de Macaé sob a posse do CONTRATANTE, todos situados no centro de Macaé-Al; Valor: R\$ 31.700,00; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027, P/Res 107.722, Natureza da Despesa 339039 e Nota de Empenho n. 2019NE000361, emitida em 30.4.2019; Assinatura: 07/05/2019; Base Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis a espécie; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Carlos Eduardo de Menezes Blaso, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: PROAD nº 2850/2019. Objeto: Aquisição de munições para armamentos letais. Empresa: Companhia Brasileira de Cartuchos. Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais) Autorização: Diretor Geral Substituto do TRT-21ª Região, Carlo H. Brandão Teixeira, em 23/05/2019. Ratificação: Desembargador Presidente do TRT-21ª Região, Bento Herculano Duarte Neto, em 24/05/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE ADESAO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n. 02/2019, celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT - e o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT23. Objeto: Adesão ao acordo que objetiva a cessão do software desenvolvido pelo TRT23, denominado Sistema Garimpo. Assinatura: 22/05/2019. Assina: pelo TRT 23ª Região, Eliney Bezerra Veloso/Desembargadora Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 7089/2017. 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 14/2017. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por 12 meses, de 10/07/19 a 10/07/20; revisar, a contar de 10/07/17, o valor anual para R\$ 805.027,56; revisar, a contar de 01/01/18, o valor anual para R\$ 793.893,20; revisar, a contar de 27/05/18, o valor anual para R\$ 807.608,16; revisar, a contar de 10/07/18, o valor anual para R\$ 802.768,68; revisar, a contar de 01/11/18, o valor anual para R\$ 861.107,04; acrescer, a contar de 20/05/2019, quantitativamente 60 diárias ao quantitativo estimado, totalizando o valor anual do contrato de R\$ 881.111,04; a diferença apurada desde o início do contrato será compensada nos próximos faturamentos. CONTRATADA: DSS Serviços de Tecnologia da Informação. CNPJ: 03.627.226/0001-05. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 65, §5º, e 57, II, ambos da lei n. 8666/93 c/c cláusula segunda do contrato. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051. ASSINATURA 20/05/2019. SIGNATÁRIOS: Mauricio de Melo Snowareski/TRT; Ailton Soares da Silva/Contratada.

